

JUCESP

25.02.2017



JUCESP PROTOCOLO
0.551.959/25-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AMAZON LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 28.387.734/0001-94
NIRE 35.235.052.719

Pelo presente instrumento particular, **RAINFOREST HOLDCO 3 LLC**, sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede social em 251 Little Falls Drive, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19808-1674, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.027.058/0001-90 ("Sócia"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Ricardo José Thomaz Pagani**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 13.932.905-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.678.298-63, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011;

na qualidade de única sócia da **AMAZON LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, 18º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.235.052.719 em sessão de 10 de agosto de 2017 ("Sociedade");

resolve alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ABERTURA DA FILIAL 19 DA SOCIEDADE

1.1. A única Sócia resolve, neste ato, constituir nova filial da Sociedade, a qual será localizada na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antônio Sendas, nº 999, Galpão 500, Parque Analândia, CEP 25585-021 ("Filial 19").

1.2. A Filial 19 terá como objeto social a atividade de serviços de entrega rápida.

1.3. Em razão do disposto nos itens 1.1 e 1.2 acima, a única Sócia resolve (i) incluir o inciso (xix) na Cláusula 1.2.1; e (ii) incluir o Parágrafo 4º na Cláusula 2.1 do Contrato Social, conforme abaixo:

JUCESP

25 + 2 25

(..)

1.2.1 A Sociedade possui as seguintes filiais:

(i) Filial 1, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Galpão 10/12, Bloco Par do Espace Center, Vila Anastácio, CEP 05035-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0002-75 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.905.423.550;

(...)

(xix) Filial 19, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antônio Sendas, nº 999, Galpão 500, Parque Analândia, CEP 25585-021.

(...)

2.1. A natureza dos negócios da Sociedade e das filiais 1, 2, 3, 4 e 5, e os seus respectivos objetos sociais compreendem:

- (i) Serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- (ii) Serviços de entrega rápida;
- (iii) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- (iv) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- (v) Operador de transporte multimodal – OTM; e
- (vi) Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Parágrafo 1º. A natureza dos negócios da Filial 6 e o seu objeto social compreendem os serviços de transbordo de mercadorias e de atividades auxiliares, tais como, armazenagem, carga e descarga.

Parágrafo 2º. A natureza dos negócios das Filiais 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, e seus respectivos objetos sociais compreendem: (i) serviços de transporte

JUL 19 2019

25 12 25

rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (ii) serviços de entrega rápida; (iii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (iv) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; e (v) transporte rodoviário de produtos perigosos.

Parágrafo 3º. A natureza dos negócios das Filiais 7, 16, 17 e 18, e seus respectivos objetos sociais compreendem: (i) serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (ii) serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (iii) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; e (iv) serviços de entrega rápida.

Parágrafo 4º. A natureza dos negócios da Filial 19 e o seu objeto social compreendem os serviços de entrega rápida."

II CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Por fim, em razão da deliberação tomada no item I acima, a única Sócia resolve consolidar o Contrato Social que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA AMAZON LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.

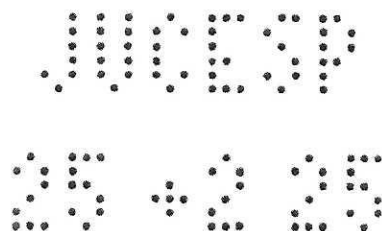
CNPJ/MF nº 28.387.734/0001-94
NIRE nº 35.235.052.719

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME E SEDE

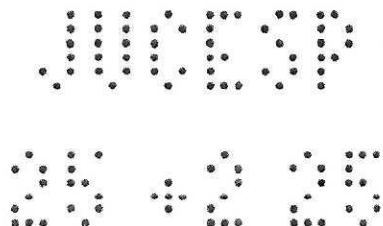
1.1. A Sociedade empresária limitada unipessoal tem a denominação de **AMAZON LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade").

1.2. A Sociedade será sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, 18º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, e poderá organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, a critério da única Sócia.

1.2.1. A Sociedade possui as seguintes filiais:



- (i) Filial 1, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Galpão 10/12, Bloco Par do Espace Center, Vila Anastácio, CEP 05035-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0002-75 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.905.423.550;
- (ii) Filial 2, com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Adelino Teste, nº 251, Olhos D’Água, CEP 30390-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0003-56 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.920.039.745;
- (iii) Filial 3, localizada na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Albert Leimer, nº 360, Galpão 01, Jardim São Geraldo, CEP 07140-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0006-07 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.176.297;
- (iv) Filial 4, localizada na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Yanomani, nº 200, Galpão 2, Pataxós, CEP 06833-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0005-18 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.176.289;
- (v) Filial 5, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 1700, Galpões 101 a 107, bloco 3, Taquara, CEP 22775-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0004-37 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.901.587.874;
- (vi) Filial 6, localizada na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, nº 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Anexo CGH3, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0009-41 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.335.051;
- (vii) Filial 7, localizada na Cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, na Avenida Quarto Anel Viário, nº 4343, Galpão 02 – parte 02, Ancuri, CEP 61880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0007-80 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.920.021.084;



- (viii) Filial 8, localizada na Cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, na Rodovia BR 153, ~~Setor 08~~, Zona de Expansão Empresarial, km 518, galpão 02, armazéns 01 a 05, CEP 75340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0008-60 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52.901.633.189;
- (ix) Filial 9, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SAAN 5, Lote 64 – Parte B, Zona Industrial, CEP 70632-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0010-85 e registrada na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE 53.920.022.573;
- (x) Filial 10, localizada na Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, na Avenida Liberdade, nº 3655, C5 Galpão 1, Centro, CEP 58110-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0014-09 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o NIRE 25.900.453.509;
- (xi) Filial 11, localizada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Ângela Trevisan Ciciliato, nº 200, Galpão 02, Módulo 3, Jardim Oliveira Camargo, CEP 13340-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0015-90 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.387.557;
- (xii) Filial 12, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3200, Cidade Industrial, CEP 81350-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0016-70 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.901.980.246;
- (xiii) Filial 13, localizada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rua Riachão, nº 807, Galpão C, Muribeca, CEP 54355-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0017-51 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26.902.034.130;
- (xiv) Filial 14, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Estrada Campinas Pirajá, nº 1068, Galpões 22 e 23, Campinas de Pirajá, CEP 41270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0018-32 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 29.902.049.091;
- (xv) Filial 15, localizada na Cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, na

JUCEP

25 + 2 25

Avenida Guarapari, S/N, Galpão 01, Módulo 16, Caxias do Sul, CEP 29136-344, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0020-57 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.900.763.848;

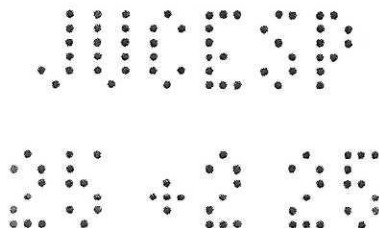
- (xvi) Filial 16, localizada na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Schell nº 130, acesso pela Estrada Cassol, Galpão 2, Rio Branco, CEP 92200-148, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0021-38 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43.920.060.621;
- (xvii) Filial 17, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, S/N, Terminal de Cargas Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão, Galpão 3, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0023-08;
- (xviii) Filial 18, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Samuel Aizemberg, nº 1719, Galpão 2, Módulos 7, 8 e 9, Alves Dias, CEP 09851-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.387.734/0022-19; e
- (xix) Filial 19, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antônio Sendas, nº 999, Galpão 500, Parque Analândia, CEP 25585-021.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

2.1. A natureza dos negócios da Sociedade e das filiais 1, 2, 3, 4 e 5, e os seus respectivos objetos sociais compreendem:

- (i) Serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- (ii) Serviços de entrega rápida;
- (iii) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- (iv) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;



- (v) Operador de transporte multimodal – OTM; e
- (vi) Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Parágrafo 1º. A natureza dos negócios da Filial 6 e o seu objeto social compreendem os serviços de transbordo de mercadorias e de atividades auxiliares, tais como, armazenagem, carga e descarga.

Parágrafo 2º. A natureza dos negócios das Filiais 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, e seus respectivos objetos sociais compreendem: (i) serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (ii) serviços de entrega rápida; (iii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (iv) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; e (v) transporte rodoviário de produtos perigosos.

Parágrafo 3º. A natureza dos negócios das Filiais 7, 16, 17 e 18, e seus respectivos objetos sociais compreendem: (i) serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (ii) serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (iii) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; e (iv) serviços de entrega rápida.

Parágrafo 4º. A natureza dos negócios da Filial 19 e o seu objeto social compreendem os serviços de entrega rápida.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

- 3.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

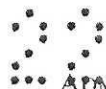
CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 256.503.210,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e três mil, duzentos e dez reais), dividido em 256.503.210 (duzentas e cinquenta e seis milhões, quinhentas e três mil, duzentas e dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única Sócia, RAINFOREST HOLDCO 3 LLC.

4.2. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor de suas quotas.

JUCESP

26 + 2 25



CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de “Administrador”. Os Administradores serão designados pela única Sócia. Observadas as disposições e restrições desta Cláusula Quinta e da Cláusula Sexta, os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir representantes e procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

5.2. Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo e, com exceção aos limites estabelecidos neste Contrato Social, terão poderes para, em conjunto ou individualmente, administrar a Sociedade e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

5.3. São nomeados para o cargo de Administradores da Sociedade:

- (i) Sr. **Ricardo José Thomaz Pagani**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 13.932.905-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.678.298-63, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011 (Administrador Nível 8); e
- (ii) Sra. **Juliana Soibelmann Sztrajtmann**, brasileira, casada, diretora de operações, portadora da cédula de identidade RG nº 14.663.481-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.185.588-99, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011 (Administradora Nível 8).

5.4. Os Administradores mencionados acima prestaram, no ato de sua nomeação, Declaração de Desimpedimento, na forma da lei.

5.5. Os Administradores estão autorizados a praticar, individual ou conjuntamente, os seguintes atos em nome da Sociedade:

- (i) Designar bancos e corretoras de investimento e de valores mobiliários, cujas contas deverão ser mantidas pela Sociedade, bem como estabelecer, abrir e fechar

JUCSP

25 + 2 25

tais contas;

22

- (ii) Assinar, executar, performar e fazer com que a Sociedade transacione em quaisquer contratos e instruções, em observância ao disposto acima ou em observância às disposições de prestação de serviços de corretagem, serviços de investimento ou serviços bancários, incluindo garantias bancárias, fianças, acordos de financiamento, moeda corrente, banco eletrônico, lockbox, custódia, desembolso controlado, saques a descoberto e outras linhas de crédito, sistemas de pagamento ou produtos, serviços de gerenciamento de caixa, incluindo relatórios de saldo, fundos de caixa/varredura de contas, ou qualquer outro tipo de serviço relacionado ao gerenciamento ou administração de tais contas;
- (iii) Nomear e destituir usuários autorizados de qualquer conta, sistema ou contrato;
- (iv) Efetuar o depósito de fundos ou a coleta de fundos em nome da Sociedade, emitir, assinar e ratificar ou de outra forma direcionar cheques, esboços, transferências eletrônicas ou outras ordens, inclusive por instrução eletrônica, para o pagamento de dinheiro sacado em nome da Sociedade, inclusive em qualquer folha de pagamento regular ou outro banco especial ou conta de corretagem mantidas pela Sociedade e, conforme aplicável, direcionar de tempos em tempos, o investimento de fundos creditados em tais contas e a liquidação ou outra transferência de tais investimentos;
- (v) Garantir, executar e performar todos e quaisquer contratos ou serviços relacionados a todas as linhas de seguros comerciais, cauções, corretoras de seguros, empresas de controle de perdas, investigação e administração, subscritores e prestadores de serviços atuariais; e
- (vi) Garantir, executar e performar qualquer outro serviço, e tomar quaisquer outras ações, similares ou acessórias, relacionadas a qualquer dos itens acima.

5.6. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação em que a outra parte envolvida seja a Amazon.com, Inc. ou uma sociedade direta ou indiretamente majoritariamente detida pela Amazon.com, Inc. e/ou uma subsidiária majoritariamente ou contratualmente controlada pela Amazon.com, Inc., ("Subsidiária Amazon.com, Inc."), cada Administrador da Sociedade está autorizado a (i) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (ii) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (iii) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme

JUNESP

25 + 2 25

ou

considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, certificados e documentos, conforme o caso.

5.7. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação cuja contraparte não esteja dentre as elencadas na Cláusula 5.6 acima, cada Administrador da Sociedade está autorizado a (a) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (b) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (c) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, contratos, certificados e documentos, conforme o caso; em qualquer caso, a prática de tais atos somente poderá sujeitar a Sociedade à aquisição, venda, aluguel, como locador ou locatário, ou como participante em qualquer de tais transações, negócios ou negociações vinculadas a imóveis ou propriedades pessoais, a um valor máximo de (i) para Administradores Nível 7 ou superior (a) o equivalente em Reais, a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados às atividades comerciais da Sociedade, e (b) US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados à aquisição, venda e/ou locação de bens imóveis; e (ii) para Administradores Nível 6 ou representantes que não sejam empregados da Amazon.com, Inc. ou de uma Subsidiária Amazon.com, Inc., o equivalente em Reais, a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação (“Máximo Autorizado”).

5.8. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, observado sempre o limite do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer dos seguintes atos:

- (i) Ceder ou tomar empréstimos, com ou sem garantias;
- (ii) Comprar, vender, descontar ou negociar títulos de crédito, com ou sem recursos;
- (iii) Comprar, trocar, ou vender participações em obrigações, debêntures ou outros títulos de créditos representativos de dívidas emitidos pela Sociedade ou qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público;
- (iv) Adquirir, trocar ou vender, ou comprar ou vender participações em ações e/ou outras unidades de valor emitidas por qualquer outra entidade que não a Sociedade;

JUNESP

25 de 25

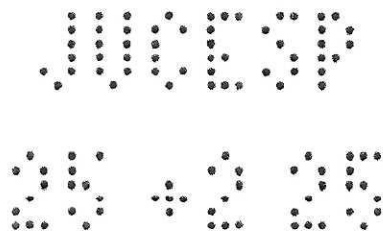
- (v) Inscrever-se a obter ou efetivamente obter cartas ou outros meios de crédito;
- (vi) Empenhar ou hipotecar bens e direitos da Sociedade, sejam tais bens e direitos reais ou pessoais;
- (vii) Dar garantia a pessoas físicas e jurídicas envolvidas em transações comerciais com a Sociedade;
- (viii) Dar garantia a obrigações em transações comerciais de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.;
- (ix) Obter empréstimos e executar garantias e indenizações em nome de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.; e
- (x) Com relação a qualquer dos negócios acima elencados, negociar, contratar e assinar quaisquer instrumentos negociais ou não negociais, indenizações, garantias ou outros contratos, obrigações, cessões, endossos, hipotecas, penhores, recibos e outros instrumentos relacionados aos atos acima.

5.9. Independentemente do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou individualmente, praticar qualquer dos atos descritos na Cláusula 5.8 acima se a transação tiver como parte(s) contratual(is), seja verbal ou por escrito, a Amazon.com, Inc. ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

5.10. Salvo se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, cada Administrador da Sociedade está individualmente autorizado a agir em nome da Sociedade em relação a ações ou decisões a serem tomadas ou com relação a documentos a serem assinados pela Sociedade referentes à eleição, nomeação ou outra forma de indicação da Sociedade para exercício de cargo de administração em qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc., sujeito às restrições e limitações previstas neste Contrato Social.

5.11. Os Administradores não podem praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da única Sócia, por escrito, e tal autorização deve ser comprovada por instrumento de deliberação da única Sócia, por carta, fax ou e-mail enviado pela única Sócia:

- (i) Praticar atos pela Sociedade que não se vinculem ao seu objeto social;
- (ii) Onerar, comprar ou dispor de participações na Sociedade, nos negócios da Sociedade, ou em qualquer outra pessoa jurídica, empreendimentos ou indivíduos;



- (iii) Licenciar o uso ou de qualquer outra maneira dispor da propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas não limitado, às informações técnicas, know-how ou qualquer outra informação confidencial pertencente a Sociedade;
- (iv) Dispor das quotas da Sociedade, ou praticar qualquer ato de cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou qualquer outro meio de disposição das quotas da Sociedade ou que a torne subsidiária de outra;
- (v) Votar em reuniões de sócios ou tomar qualquer decisão em relação a subsidiárias da única Sócia ou da Sociedade; e
- (vi) Praticar quaisquer atos que possam sujeitar a Sociedade a uma obrigação em valor superior ao Máximo Autorizado.

CLÁUSULA SEXTA DELEGAÇÃO DE PODERES

6.1. Observado o disposto na Cláusula Quinta acima, os Administradores estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, constituir funcionários da Amazon.com, Inc. e/ou de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc. como procuradores da Sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, os poderes outorgados, sendo certo que os procuradores nomeados de acordo com esta Cláusula Sexta (i) terão poderes para agir em até 100% (cem por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições e limitações aplicáveis aos Administradores da Sociedade.

6.2. Os Administradores da Sociedade estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, nomear quaisquer terceiros contratados pela Amazon.com, Inc., pela Sociedade ou qualquer outra Subsidiária Amazon.com, Inc., como procuradores da Sociedade, especificando os poderes outorgados nas respectivas procurações, sendo certo que os procuradores nomeados nos termos desta Cláusula 6.2 (i) terão poderes para agir em até 10% (dez por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) terão autoridade para vincular a Sociedade, sujeitos às restrições e limitações previstas nesta Cláusula 6.2.

6.3. A outorga de procurações em valor superior ao previsto na Cláusula Sexta e na Cláusula 6.2 acima, só poderá ser feita mediante aprovação prévia e por escrito, da única Sócia, a qual deverá ser efetuada por carta, fax ou e-mail.

JUL 29

25 25

25

6.4. As procurações outorgadas na forma desta Cláusula Sexta deverão especificar, além dos poderes outorgados, o prazo de duração do mandato que deverá ser sempre determinado, com exceção às procurações outorgadas para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

6.5. As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula Sexta permanecerão em pleno vigor e efeito de acordo com os termos previstos na respectiva procuração ou até sua revogação, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, independentemente da situação de contratação do Administrador que assinou a procuração com a Amazon.com, Inc., com a Sociedade ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

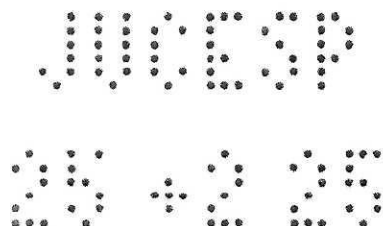
6.6. As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula Sexta poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante a celebração de instrumento escrito assinado por qualquer dos Administradores da Sociedade, em conjunto ou individualmente e a revogação de tal procuração será considerada eficaz a partir da data de tal revogação por escrito ou outra data prevista no instrumento de revogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

PROTEÇÃO AOS ADMINISTRADORES

7.1. Conforme previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 6.404/76, cada Administrador responderá individualmente por seus atos e eventuais perdas decorrentes desses atos para a Sociedade.

7.2. A Sociedade arcará com os custos de defesa dos Administradores e executivos em processos administrativos ou judiciais e civis, criminais, administrativos ou investigativos, entre outros, em que seus Administradores e executivos (cada um, um "Indenizado") venham a ser partes, ou ameaçados de vir a ser partes, como resultado de suas ações no exercício das suas funções em nome da Sociedade desde que o Indenizado tenha agido de boa-fé, razoavelmente acreditando que suas ações eram favoráveis ou, ao menos, não contrárias aos melhores interesses da Sociedade, e, quanto a qualquer ação ou procedimento penal, não tivesse nenhum motivo razoável para crer que seu comportamento fosse ilegal. Sob este cenário, os Administradores ou executivos serão indenizados e considerados isentos de responsabilidade pela Sociedade no máximo alcance não vedado pela legislação aplicável, incluindo, sem limitações, quanto a todas as despesas, responsabilidade e perda (incluindo honorários advocatícios, decisões judiciais, multas, impostos ou sanções e montantes pagos em liquidação) realmente e razoavelmente incorridos ou sofridos pelos Administradores e executivos, sendo certo que tal indenização será devida também ao Indenizado que tenha deixado de atuar como Administrador ou executivo da Sociedade; a indenização de que trata esta cláusula



também produz efeitos para os herdeiros e testamentários do Indenizado, além de eventuais administradores do espólio.

7.3. O direito à indenização conferido nesta cláusula é contratual e inclui o direito de serem pagas pela Sociedade as despesas incorridas na defesa de qualquer procedimento, antes da sua dissolução final (doravante designado como um “Adiantamento de Despesas”); desde que, no entanto, se o Indenizado requerer um adiantamento de despesas incorridas contra ele em sua capacidade como Administrador (e não a qualquer outro título em que o serviço foi ou é desempenhado por tal Indenizado, incluindo, entre outros, serviços para um plano de benefício de empregado) esta será feita somente mediante entrega à Sociedade de um compromisso assinado, mediante o qual o Indenizado se comprometerá a devolver à Sociedade todos os montantes adiantados caso uma decisão judicial definitiva, com trânsito em julgado, declare ou determine que o Indenizado não tenha direito à indenização e ao reembolso de despesas de que trata este parágrafo.

7.4. A Sociedade poderá vir a manter seguro, suportando seus custos, para proteger a si e qualquer Administrador, empregado ou agente da Sociedade ou outra sociedade, parceira, ou outra empresa quanto a quaisquer despesas, passivos ou perdas, mesmo que a Sociedade não tivesse, sem tal seguro, condições de indenizar tal terceiro quanto a tais despesas, passivos ou perdas. A Sociedade, sem a aprovação da única sócia, pode celebrar contratos com qualquer Administrador, funcionário, empregado ou agente da Sociedade em complemento às disposições deste parágrafo e pode utilizar outros meios (incluindo, entre outras possibilidades, carta de crédito) para assegurar o pagamento de tais quantias à medida que seja necessário para efetuar a indenização de que trata esta cláusula.

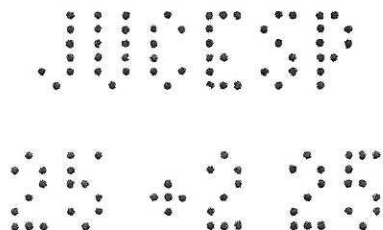
CLÁUSULA OITAVA EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

8.1. Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

8.2. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

CLÁUSULA NONA DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

9.1. As deliberações da única Sócia serão tomadas através de resolução da única Sócia, obedecendo as regras previstas neste capítulo.



9.2. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação da única Sócia:

- (i) Aprovação anual das contas da administração;
- (ii) Alteração deste Contrato Social;
- (iii) Incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (iv) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (vi) Destinação dos lucros.

CLÁUSULA DEZ DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

10.1. A Sociedade será considerada dissolvida e entrará em liquidação mediante deliberação da única Sócia.

10.2. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

10.3. Em caso de falência da única Sócia, a Sociedade não se dissolverá e caberá aos titulares da única Sócia, elegerem um sucessor.

CLÁUSULA ONZE REGÊNCIA SUPLETIVA

11.1. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 ("Código Civil") aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme alteradas.

CLÁUSULA DOZE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. A Sociedade, a única Sócia e os Administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM – B3), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação,

JUL 19
25 4 23

violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e nas normas legais aplicáveis à Sociedade.

CLÁUSULA TREZE
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

13.1. Os Administradores, declararam, quando de suas designações, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.”

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, a Sócia assina o presente instrumento digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, pelo que reconhece, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste documento assinado digitalmente.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir.]

JUCESP
25.02.25

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de 27ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Amazon Logística do Brasil Ltda., celebrado em 18 de fevereiro de 2025.]

Sócia:

RICARDO JOSE THOMAZ Digitally signed by RICARDO JOSE
PAGANI:02467829863 THOMAZ PAGANI:02467829863
Date: 2025.02.19 11:02:21 -03'00'

RAINFOREST HOLDCO 3 LLC

p. RICARDO JOSÉ THOMAZ PAGANI

